



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° 41 - PLEN**  
(à PEC nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na PEC nº 133, de 2019:

**“Art. .... O *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**‘Art. 23.** A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da remuneração ou da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

.....’ (NR)’

### JUSTIFICAÇÃO

O atual texto do art. 23, além de impor uma significativa redução do valor da pensão para servidores públicos e segurados do RPGS em relação às normas constitucionais e legais atualmente vigentes, mediante a instituição de cotas, prejudica ainda mais o servidor ou o segurado que falecer na ativa, dispondo que a pensão por morte deste será calculada “aposentando-se” o servidor, na data do óbito, por incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, proporcionalmente, salvo no caso de acidente do trabalho ou doença relacionada ao trabalho.

Assim, as cotas familiares e individuais (50% + 10% por cada dependente, até o limite de 100%) serão aplicadas sobre o que seria uma aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, reduzindo drasticamente os valores recebidos pela família do falecido.

SF/19547.35293-61  
|||||

Página: 1/5 16/09/2019 16:35:59

b3b285bcc9fd71e5374bbeee953aa821bf2b52b5e



A situação fica mais grave ainda se considerarmos que a aposentadoria por incapacidade permanente foi restringida para excluir da integralidade os casos de aposentadoria por doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Nessas situações, o servidor também será aposentado com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Vejamos um exemplo de aplicação da pensão por morte considerando o atual regramento da matéria na Constituição Federal e o texto do art. 23, aprovado na Câmara dos Deputados.

Um servidor ativo com 20 anos de tempo de contribuição que receba, por exemplo, R\$ 10.000,00, e que venha a falecer, por algum motivo não relacionado ao trabalho, que tenha uma esposa e um filho menor deixará, nos moldes atuais, a título de pensão por morte para seus dois dependentes, o valor de R\$ 8.751,83.

Se aprovado o texto atual do artigo 23, esse mesmo servidor deixará para sua esposa e seu filho uma pensão por morte no valor de cerca de R\$ 4.200,00, ou seja, uma redução de mais de 50% do valor.

Se ele já estivesse aposentado, mesmo com o atual texto do art. 23, a família do servidor falecido receberia R\$ 7.000,00, considerados os dois dependentes.

Vemos que não se mostra nada justa essa discriminação entre ativos e aposentados, sobretudo em um momento de imensa dor e considerado a maior probabilidade de o servidor e o trabalhador ativo deixar filhos menores do que os aposentados.

Assim, a redação dada ao art. 23, nesta emenda, visa a corrigir uma imensa injustiça e a discriminação de tratamento entre ativos e aposentados.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

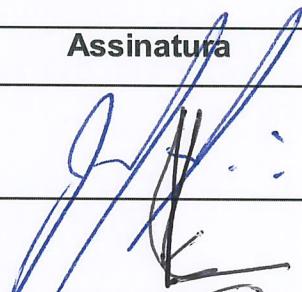
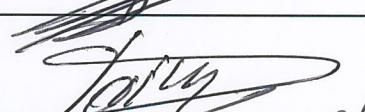
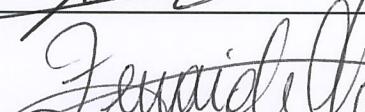
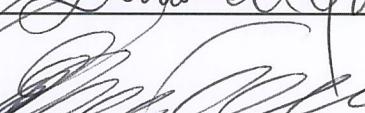
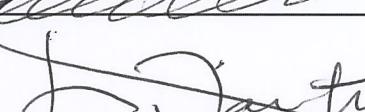
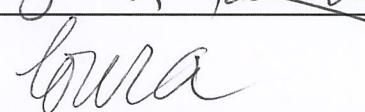
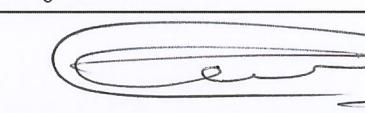
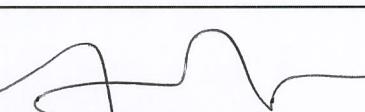
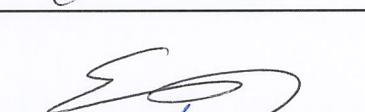
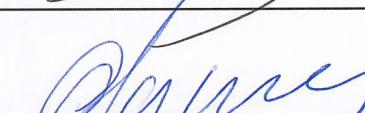
SF/19547.35293-61

Página: 2/5 16/09/2019 16:35:59

b3b285bcc9fd71e5374bbbeee953a821bf2b52b5e



Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre pensão por morte de  
trabalhadores e servidores públicos aposentados e ativos.

Senador	Assinatura
1 <i>Jair Bolsonaro</i>	
2 <i>Marcelo Álvares</i>	
3 <i>José Geraldo Mello</i>	
4 <i>Paulo Paim</i>	
5 <i>Zé Mário</i>	
6 <i>Antônio Pacheco</i>	
7 <i>Luizinho Guazzelli</i>	
8 <i>Confúcio</i>	
9 <i>Carlos Giannazi</i>	
10 <i>Fábio Viana</i>	
11 <i>Genivaldo</i>	
12 <i>Girâo</i>	
13 <i>Euclídes</i>	
14 <i>Arlindo Gonçalves</i>	

SF/19547.35293-61  


Página: 3/5 16/09/2019 16:35:59

b3b285bcc9fd71e5374bbbeee953a821bf2b52b5e



Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre pensão por morte de trabalhadores e servidores públicos aposentados e ativos.

Senador	Assinatura
15 <i>Jacques Wagner</i>	<i>Jacques Wagner</i>
16 <i>Wellington</i>	<i>Wellington</i>
17 <i>Júlio Selceas</i>	<i>Júlio Selceas</i>
18 <i>Alcolumbre</i>	<i>Alcolumbre</i>
19 <i>Nelson Pinto</i>	<i>Nelson Pinto</i>
20 <i>Denis Bezerra</i>	<i>Denis Bezerra</i>
21 <i>Plínio</i>	<i>Plínio</i>
22 <i>Marcelo Crivella</i>	<i>Marcelo Crivella</i>
23 <i>Maíras</i>	<i>Maíras</i>
24 <i>Orlindo</i>	<i>Orlindo</i>
25 <i>Amorim</i>	<i>Amorim</i>
26 <i>OTávio</i>	<i>OTávio</i>
27 <i>Renato</i>	<i>Renato</i>
28 <i>Romário</i>	<i>Romário</i>

SF/19547.35293-61

Página: 4/5 16/09/2019 16:35:59

b3b285bcc9fd71e5374bbbeee953a821bf2b52b5e



**Modifica dispositivo da PEC nº 133/2019 sobre pensão por morte de  
trabalhadores e servidores públicos aposentados e ativos.**

Senador	Assinatura
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	



Página: 5/5 16/09/2019 16:35:59

b3b285bcc9fd71e5374bbffff953a821bf2b52b5e

SF/19547.35293-61

